AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.362.118 - SP (2018/0235392-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADOS	:	MÁRCIO PEREZ DE REZENDE - SP077460
		FABIOLA PRESTES BEYRODT DE TOLEDO MACHADO E OUTRO(S) - SP105400
		ALESSANDRO ALCÂNTARA COUCEIRO - SP177274
AGRAVADO	:	AUTO POSTO ROSSI & MUHAMED LTDA
ADVOGADOS	:	RONALDO FONTES FERREIRA E OUTRO(S) - SP316932
		OLYANE CLARET PEREIRA CAMPOS - SP168493
INTERES.	:	MUNIR MUHAMED JAMOUL
INTERES.	:	LILIANA ROSSI THOMAZ MUHAMED JAMOUL
ADVOGADO	:	OLYANE CLARET PEREIRA CAMPOS E OUTRO(S) - SP168493

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E COBRANÇA. MULTA CONTRATUAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. FUNDAMENTO AUTÔNOMO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO IMPUGNADO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Na hipótese em exame, aplica-se o Enunciado 3 do Plenário do STJ: "*Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC*."

2. Fica inviabilizado o conhecimento de temas trazidos no recurso especial mas não debatidos e decididos nas instâncias ordinárias, porquanto ausente o indispensável prequestionamento. Incidência da Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Esta Corte de Justiça, ao interpretar o art. 1.025 do Código de Processo Civil de 2015, concluiu que a caracterização do prequestionamento ficto exige que no mesmo recurso seja apontada violação ao art. 1.022 do CPC/2015, o que não ocorreu na espécie.

4. A ausência de impugnação, nas razões do recurso especial, de fundamento autônomo e suficiente à manutenção do aresto recorrido atrai, por analogia, o óbice da Súmula 283 do STF.

5. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator